

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 015.072/2017-7

Natureza: Monitoramento.

Órgãos/Entidades: Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO) e Ministério do Esporte (ME), Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx), vinculado ao Ministério da Defesa, Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (PMRJ) e Comitê Organizador Rio 2016 (Comitê Rio-2016).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: MONITORAMENTO DO SUBITEM 9.5 DO ACÓRDÃO 494/2017-PLENÁRIO. BUSCA DE UM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES ENVOLVIDAS PARA A APRESENTAÇÃO DE UM PLANO DE LEGADO DEFINITIVO PARA AS INSTALAÇÕES OLÍMPICAS. REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA. FALTA DE APOIO DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO E DO COMITÊ RIO-2016 PARA SE CHEGAR A UM ACORDO. CONTINUIDADE DA INDEFINIÇÃO SOBRE O FUTURO DAS ARENAS ESPORTIVAS. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA.

## RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (peça 17), com os ajustes de forma necessários, com a qual se manifestou de acordo o dirigente da unidade técnica (peça 18):

### ***I - INTRODUÇÃO***

*Trata-se de monitoramento oriundo do Acórdão 494/2017-TCU-Plenário (TC 010.915/2015-0) de relatoria do Exmo. Ministro Augusto Nardes, com o objetivo de verificar o cumprimento de determinação constante do item 9.5 desse acórdão, bem como dar continuidade à identificação de riscos ligados ao Legado dos Jogos Olímpicos Rio 2016, relacionados aos equipamentos esportivos.*

### ***II - HISTÓRICO***

2. *Em 2013, fiscalização do TCU identificou inércia governamental quanto à adoção de providências para elaboração de planejamento para a gestão e utilização das arenas olímpicas após a realização dos Jogos (Plano de Legado). Assim, por meio do Acórdão 2.596/2013-TCU-Plenário, foi proferida, na sessão de 25/9/2013, a seguinte deliberação a respeito do assunto:*

*9.7. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério do Esporte – ME que:*

*9.7.2. dê início imediato aos trabalhos inerentes ao Grupo de Trabalho do Legado dos Jogos de 2016, sob sua coordenação, formalizando estudo prévio sobre a utilização sustentável do legado, com vistas a elaborar documentos que estabeleçam direitos e obrigações dos atores envolvidos na governança dos Jogos, em relação às obras e aos equipamentos esportivos que foram ou serão construídos em função dos Jogos; (grifou-se)*

3. *Diante da inércia de ações do referido grupo de trabalho, verificada em nova fiscalização, o Tribunal resolveu proferir novo comando, dessa vez, cogente, ao Ministério do Esporte, na forma do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário, sessão de 15/10/2014:*

*9.1 determinar, com fundamento no Decreto s/nº da Presidente da República, de 13/9/2012, ao Ministério do Esporte (ME) que, como coordenador do CGOlimpíadas e do GEOlimpíadas, encaminhe, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, à apreciação do GEOlimpíadas, considerando*

a competência do grupo de aprovar e coordenar as atividades dos Jogos custeadas com recursos federais, documento específico de planejamento do legado relativamente aos equipamentos esportivos construídos com recursos federais, identificando o ente público ou privado responsável pela destinação de cada empreendimento, seus custos previstos de manutenção, sua finalidade após a realização das competições e os benefícios esperados. Caso entenda necessário, o grupo deverá submeter o documento à aprovação do CGOlimpiadas, a quem compete definir as diretrizes e ações do Governo Federal para a realização dos Jogos; **(grifou-se)**

4. No ano de 2015 foi realizada fiscalização para verificação do cumprimento do acórdão retrocitado, na qual restou caracterizada a ausência de providências no sentido de elaborar documento específico de planejamento para o futuro das arenas pós Jogos (Plano de Legado). Nesse sentido, o Tribunal proferiu o Acórdão 3.315/2015-TCU-Plenário, julgado na sessão de 9/12/2015, decidindo por realizar oitiva do então Ministro do Esporte e audiência do seu Secretário Executivo, face ao descumprimento da determinação proferida no Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário.

5. Em maio de 2016, foi alterado o titular do Ministério do Esporte, passando a gestão para o Exmo. Sr. Leonardo Picciani. Tendo em vista a aproximação do início das Olimpíadas Rio 2016, agosto de 2016, e, ainda, considerando a mudança de gestão ocorrida no Ministério do Esporte, o Tribunal entendeu, por meio do Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário (Sessão de 15/6/2016), por realizar nova determinação a respeito do assunto, sem decidir, naquele momento, sobre o mérito da audiência e oitiva realizadas anteriormente.

9.1. determinar ao Ministério do Esporte que, com o auxílio da Casa Civil da Presidência da República, apresente até a data de abertura dos Jogos Rio-2016 um Plano de Legado detalhado e realístico para cada uma das arenas esportivas construída ou reformada com recursos públicos federais para esses Jogos; (grifou-se)

6. Após os Jogos Rio 2016, o Tribunal, voltou à análise de mérito das oitiva e audiência, decidindo, por meio do Acórdão 494/2017-TCU-Plenário (Sessão de 22/3/2017), pela aplicação de sanções de multa ao ex-Ministro do Esporte e ao seu Secretário Executivo.

7. Nesse mesmo acórdão, o Tribunal identificou que o Ministério do Esporte (nova gestão) havia tomado providências no sentido de buscar alternativas futuras para as arenas utilizadas nas Olimpíadas. Entretanto, constatou-se que as ações provenientes do Ministério não se constituíram em plano de legado detalhado e realístico, de modo que foram proferidos os seguintes comandos:

9.5. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, no prazo máximo de trinta dias desta deliberação, com o objetivo de ser assinado um Termo de Ajustamento de Gestão, realize uma audiência pública com todas as entidades e entes que devem estar envolvidos na busca de uma solução efetiva para o futuro dos complexos esportivos da Barra e de Deodoro, entre os quais: Casa Civil da Presidência da República; Ministérios da Fazenda; do Planejamento; do Esporte; da Defesa e da Educação; Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Comitês Olímpicos e Paraolímpicos do Brasil; prefeitura do Rio de Janeiro; e Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM/RJ); Ministério Público junto ao TCU; entre outros;

9.6. determinar ao Ministério do Esporte, à Casa Civil da Presidência da República e à prefeitura do município do Rio de Janeiro para que apresentem em conjunto, no prazo de 15 dias, a esta Corte de Contas e à sociedade brasileira, um plano de contingência, informando as providências que serão adotadas em relação a todas as arenas esportivas dos complexos da Barra e de Deodoro até que seja aprovado e colocado em funcionamento um Plano de Legado efetivo para a utilização de longo prazo de todas essas estruturas esportivas; (grifou-se)

8. Com as determinações retrocitadas, o TCU intenta atingir duas finalidades distintas, embora complementares.

8.1 O item 9.6 do acórdão diz respeito a aspectos de necessidade imediata, ou seja, a providência, pelo órgão/entidade responsável pela gestão de arena olímpica, de ações de

contingência, com vistas à manutenção, conservação e utilização provisória, bem como a definição sobre a desmontagem e remontagem da Arena do Futuro e do Estádio Olímpico de Esportes Aquáticos. Tais ações são importantes para evitar a deterioração dessas arenas esportivas, até que seja efetivamente executado um plano de gestão de longo prazo (plano de legado). Para realizar o monitoramento do cumprimento desse comando, foi autuado o TC 011.819/2017-0, no qual foi proferido o Acórdão 1.662/2017-TCU-Plenário.

8.2 Já o item 9.5, objeto do presente processo, diz respeito à definição e execução de modelo de gestão sustentável de longo prazo, devendo, para atingimento de tal finalidade, ser assinado um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) por todos os envolvidos, durante a realização de Audiência Pública.

8.3. Por oportuno, vale dizer que as providências para o cumprimento do retrocitado item 9.5 ficou a cargo da Secex-RJ, uma vez que o Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo se manifestou, mediante Memorando 32/2017-Segecex, de 6/4/2017 (peça 4), determinando a esta Unidade Técnica que procedesse à adoção das providências pertinentes ao cumprimento da supracitada determinação, solicitando que seja informada quando do atendimento.

8.4. No mesmo Memorando 32/2017-Segecex (peça 4, item 2), o Secretário-Geral Adjunto frisou a importância do cumprimento e, principalmente, do acompanhamento das ações direcionadas, ressaltando a necessidade de que toda a documentação seja incluída neste processo em referência. Sendo assim, esta instrução visa relatar, de forma detalhada, o andamento das providências adotadas por esta Unidade, bem como, as limitações acerca do trabalho desenvolvido pelos entes correlacionados ao tema Legado dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

9. Ainda, vale citar a preocupação deste TCU quanto ao uso dos equipamentos olímpicos, externalizada pela ciência proferida no Acórdão 494/2017-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, a saber:

9.8. dar ciência ao Ministério do Esporte e à prefeitura do Rio de Janeiro a respeito da possibilidade de ressarcimento ao erário pelos atuais gestores, bem como dos anteriores, caso se efetive o dano ao erário em decorrência do desuso dessas arenas esportivas ou da falta de aproveitamento desses equipamentos ou mesmo a não utilização das partes desmontáveis das arenas que tinham previsão de desmonte;

### **III – METODOLOGIA**

10. Para atingimento dos objetivos colimados no item 9.5 do Acórdão 494/2017-TCU-Plenário, foi necessário que esta Secretaria elaborasse estratégia para atingir a finalidade central do comando do TCU, qual seja: busca de uma solução efetiva para o futuro dos complexos esportivos da Barra e de Deodoro.

11. Nesse sentido, entendeu-se que o TAG deveria ser documento de planejamento para a elaboração e execução de um plano de gestão sustentável, no qual deveria constar matriz de planejamento contendo todas as ações necessárias para a construção e execução de modelo de gestão das arenas, além de constar os responsáveis pelas ações, prazos, indicadores, produtos, dentre outras informações. A seguir, modelo inicial da Matriz de Planejamento sugerido pela Secretaria, peça 5, p. 7.

PROJETOS/AÇÕES	RESP. DIRETO (Fazer)	RESP. INDIRETA (Fiscalizar)	CUSTO (R\$)	MARCO/ INDICADOR	DATA INICIO	DATA FINAL	PRODUTO	SOLUÇÕES DE CONTINGÊNCIA
<b>1. AÇÕES DE SANEAMENTO</b>								
1.1 Obtenção de "as built"								
1.2 Obtenção da carta de habite-se								
1.3 Regularização do Corpo de Bombeiros								
1.4 Outros documentos necessários à operação permanente								
<b>2. AÇÕES PREPARATORIAS PARA DEFINIÇÃO DE MODELO DE GESTÃO</b>								
2.1 Consulta Pública para angariar sugestões de modelos de gestão (Ex.: Confederações, atletas, Clubes, Organizações Sociais, investidores privados, etc)								
<b>2.2 Elaboração do EVTEA</b>								
2.2.1 Estabelecimento teórico de indicadores de Gestão econômico-financeiros e operacionais								
2.2.2 Testes substantivos para quantificação de indicadores econômico-financeiros e operacionais								
2.2.3 Estabelecimento de custos de manutenção								
2.2.4 Estabelecimento de custos de operação								
2.2.5 Entrega do EVTEA								
2.3 Objetivos e metas a serem alcançados com o modelo de gestão								
2.3.1 Estabelecimento de utilização mínima para ações esportivas de interesse público								
2.3.2 Verificação da aderência do modelo de gestão com a política desportiva e o PNE								
2.3.3 Definição de valores e prazos para destinação das arenas à iniciativa privada								
2.5 Apresentação do modelo de Gestão mais adequado para atingimento da finalidade pública								
2.6 Aprovação do modelo de Gestão pela(s) área(s) competente(s)								
<b>3. AÇÕES PREPARATORIAS PARA EXECUÇÃO DO MODELO DE GESTÃO DEFINIDO</b>								
3.1 Elaboração de Edital/Termo ou contrato (conforme modelo de gestão)								
3.2 Aprovação do instrumento jurídico pelas área(s) competente(s)								
3.3 Processo de licitação, caso necessário								
3.4 Assinatura do instrumento jurídico								
<b>4. EXECUÇÃO DO MODELO DE GESTÃO</b>								
4.1 Definição da entidade/orgão que fará o acompanhamento do modelo de gestão								
4.2 Elaboração de plano de Gestão de ativos								
4.2 Extinção da AGLO								

Figura 1 – Matriz de planejamento para a construção e a execução de modelo de gestão das arenas olímpicas.

12. Diante da minuta da matriz de planejamento, dever-se-ia buscar, junto aos órgãos/entidades gestoras de arenas e/ou responsáveis pela execução de ações necessárias para a elaboração e execução de plano de gestão sustentável das arenas, que preenchessem a matriz com as ações e informações de sua responsabilidade, ficando livres para alterá-la e acrescentar ações que entendessem necessárias à consecução do objetivo.

13. Em resumo, a proposta de metodologia consistiu em métodos consensuais de solução de questões (mediação e conciliação), mitigando a decisão unilateral dos órgãos de controle, refletindo uma preocupação no sentido de melhor solucionar o problema, mediante soluções ajustadas e calibradas pelos próprios responsáveis por sua implementação.

14. Os principais órgãos/entidades envolvidos no processo foram:

14.1 **Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO):** autarquia federal temporária, criada pela MP 771 (convertida na Lei 13.474/2017), de 29/3/2017, em substituição à Autoridade Pública Olímpica (APO), vinculada ao Ministério do Esporte (ME), com a competência de administrar as instalações olímpicas e promover estudos que proporcionem subsídios para a adoção de modelo de gestão sustentável sob os aspectos econômico, social e ambiental para todas as arenas e responsável pela gestão direta das Arenas 1 e 2, o Velódromo e o Centro Olímpico de Tênis, todos situados no Complexo Olímpico da Barra.

14.2 **Ministério do Esporte,** órgão definidor de políticas públicas na área do Esporte.

14.3 **Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro,** responsável pela gestão da Arena 3, no Complexo Olímpico da Barra e o Parque Radical, contendo Pista de BMX e Canoagem Slalom, nos arredores do Complexo Olímpico de Deodoro, além de ser responsável por executar a desmontagem e os estudos para a remontagem das Arenas do Futuro e do Centro Olímpico de Natação, ambos situados no Complexo Olímpico da Barra, em terreno privado.

14.4 **Ministério da Defesa,** por intermédio do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx), responsável pela gestão do Complexo Olímpico de Deodoro (Centros de Tiro, Hipismo, Hóquei e Pentatlo Moderno, além da Arena da Juventude).

15. Tal metodologia foi apresentada, por meio de documento constante à peça 5, e aprovada pelo Ministro Relator, Exmo. Ministro Augusto Nardes. Neste documento constam as etapas que deveriam ser vencidas para realização da Audiência Pública e para assinatura do TAG, como segue:

*Etapas a serem vencidas para a realização da Audiência Pública:*

1. Aprovação dessa proposta pelo Min. Nardes;

2. Secex-RJ realizará primeira reunião com áreas técnicas do ME e da AGLO, onde serão apresentadas sugestões para a matriz;

3. Segunda reunião: Secex-RJ, ME, AGLO e Prefeitura;
4. Terceira reunião: Secex-RJ, ME, AGLO e Exército;
5. Marcação de reuniões com demais envolvidos, caso necessário;
6. Consolidação da Matriz e entrega para os envolvidos realizarem os últimos ajustes;
7. Fechamento da Matriz e encaminhamento para o Min. Nardes para aprovação;
8. Realização de Audiência Pública para assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão (Matriz)

16. Vale citar que, em conversas iniciais, restou constatada a necessidade de envolvimento do Comitê Organizador Rio 2016, associação civil de direito privado, uma vez que tal instituição ficou responsável pela gestão das arenas olímpicas durante a realização do Jogos Rio 2016, devendo ser corrigidos danos ocorridos nesse período.

17. Por fim, entende-se que tal metodologia vai permitir a pactuação de TAG que definirá as ações futuras para a elaboração e execução de modelo de gestão das arenas olímpicas, sistematizando as tarefas entre os principais atores e também facilitando o controle por parte deste Tribunal.

#### **IV - EXECUÇÃO DAS ETAPAS PLANEJADAS**

##### **IV.1 – 1ª Reunião de Trabalho (TCU/Secex-RJ, em 2/6/2017)**

18. De forma a dar início às tratativas para o legado das arenas esportivas, foi realizada reunião com os entes envolvidos no auditório desta unidade técnica no dia 2/6/2017. Tal reunião foi formalizada por meio de ata colacionada à peça 8, tendo por objetivo explicar as ações necessárias ao cumprimento do item 9.5 do Acórdão 494/2017-TCU-Plenário, no sentido de realização futura de audiência pública para assinatura de TAG.

19. Foi apresentada a metodologia aprovada pelo Ministro Relator (atualizada, na forma da peça 7), sendo detalhado o conteúdo sugerido para o documento denominado TAG, como segue (peça 7, p. 14):

1. Breve histórico sobre cada uma das Arenas;
  - 1.I. Localização, fonte de recurso para construção, valor final, nome da empreiteira responsável pela obra, data de aceite da obra (com indicação do responsável pelo aceite) e capacidade durante os jogos;
  - 1.II. Responsável pela gestão ou pela desmobilização da Arena, juntamente com documentação que lhe confere tal poder;
  - 1.III. Denominação da Arena, fonte de recurso para manutenção, valor para manutenção, empresas responsáveis pela manutenção, capacidade atual da arena e utilização após jogos;
2. Compêndio contendo os normativos, inclusive internos, que tratam da gestão das arenas;
3. Matriz de Planejamento/Responsabilidades;
4. Diagrama de PERT das ações constantes da matriz, com indicação do caminho crítico;
5. Plano de desmobilização da AGLO, juntamente com plano de gestão de ativos

20. Desse modo, ficou estabelecido que o documento principal do TAG seria a Matriz de Planejamento, que deveria ser preenchida por cada órgão/entidade que seja responsável por executar ações necessárias para adoção de modelo de gestão sustentável das arenas. Tal documento proporcionará uma visão sistêmica das ações que deverão ser desenvolvidas para a escolha do modelo de gestão das arenas, bem como, sobre sua execução. Ainda, possibilitará que a fiscalização do TCU seja concomitante, proporcionando, caso haja necessidade, ações do Tribunal de forma mais precisa e tempestiva.

21. Outrossim, a AGLO foi designada responsável por consolidar as informações dos órgãos/entidades envolvidas, em virtude de suas competências legais, art. 1º, incisos II e IV, da MP 771, de 29/3/2017 (art. 1º, incisos II, IV e VIII, da Lei 13.474/2017).

22. Durante a reunião ficou evidente a preocupação com as ações de saneamento das arenas, que correspondem a: finalização de obras pelas empreiteiras, com a correção de vícios de construção; entrega formal de arenas pelo Comitê Rio 2016 (dificultando a análise sobre a

desmontagem dos overlays e dos reparos decorrentes da utilização das instalações nos jogos); entrega do As Built das obras, dentre outras ações inseridas no campo da matriz denominado “saneamento”.

23. Tal preocupação acentua-se tendo em vista que a maior parte dessas ações depende da participação ativa da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro e/ou do Comitê Organizador Rio 2016. Em relação à prefeitura, a preocupação residia na ausência de informações claras sobre a distribuição de responsabilidades dentro da municipalidade, o que dificultava a cobrança. Em relação ao Comitê Rio 2016, a preocupação residia em sua notória falta de recursos financeiros e da desmobilização de grande parte de seus colaboradores.

24. Todos os representantes presentes, inclusive o Comitê Rio 2016 e a Prefeitura do Rio de Janeiro, anuíram, verbalmente, com a elaboração das ações sob sua responsabilidade e posterior encaminhamento para a AGLO, para consolidação.

25. Por fim, restaram definidos os passos seguintes do trabalho, da seguinte forma (peça 7, p. 13):

1. Reunião entre os Entes (AGLO, ME, COMITÊ RIO 2016, EXÉRCITO e PMRJ);

Pautas:

I. Execução prioritária das Ações de Contingência (curto prazo) que impactam ou interferem nas Ações para o Termo de Ajustamento de Gestão (longo prazo);

II. Definição das Ações para o Termo de Ajustamento de Gestão (longo prazo);

III. Consolidação das ações pela AGLO;

IV. Envio da ata de reunião ao TCU (Secex-RJ).

2. Aprovação da Matriz de Planejamento por cada ente/órgão responsável por ação;

3. Elaboração, pela AGLO, do documento denominado Termo de Ajustamento de Gestão, conforme conteúdo discriminado a seguir;

4. Assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão – Audiência Pública (Previsão: 3/8/2017 ou 4/8/2017);

5. Execução das ações constantes da Matriz.

24. Em 5/6/2017, a AGLO submeteu aos Entes/Órgãos responsáveis e ao Tribunal sugestão de cronograma (peça 9, fl. 3-4), na forma descrita a seguir:

1. Envio de e-mail inicial – dia 5/junho – AGLO

2. Recebimento de modelo de TAG proposto pelo TCU – dia 5/junho - TCU

3. Definição de modelo padrão de TAG e aprovação do cronograma proposto – dia 9/junho - Todos

4. Envio de TAG preenchido por cada entidade – dia 30/junho – Todos

5. 1ª reunião para apresentação de TAG consolidado – 10/julho – Todos

6. 2ª reunião para apresentação de TAG consolidado – 21/julho – Todos

7. Audiência para apresentação do documento – 4/agosto - Todos

25. De forma a acompanhar o cronograma proposto, em 19/6/2017, foi encaminhado à AGLO e-mail solicitando informações sobre o andamento das tarefas (peça 9, p. 3).

26. Em resposta, de 20/6/2017, a AGLO informou que a proposta de cronograma só havia sido aprovada pelo Exército Brasileiro e pelo Ministério do Esporte, esclarecendo que permaneciam pendentes de posicionamento a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro e o Comitê Organizador Rio 2016 (peça 9, p. 1-2). A autarquia acrescentou que havia falta de atuação proativa por parte desses entes.

#### **IV.2 – 2ª Reunião de Trabalho (TCU/Secex-RJ, em 30/6/2017)**

27. Em decorrência das dificuldades encontradas pela AGLO para obter posicionamento do Comitê e da Prefeitura, decidiu-se que a 2ª reunião de trabalho deveria ser encabeçada pelo TCU, de forma a deixar claro que a execução do cronograma proposto pela autarquia era imprescindível para o cumprimento da determinação contida no item 9.5 do Acórdão 494/2017-TCU-Plenário.

28. *Tal reunião, realizada conforme cronograma, em 30/6/2017, no Auditório da Secex-RJ, teve por objetivo a entrega, por cada ente/órgão responsável por ação da Matriz de Planejamento, do rol de suas ações, de forma a possibilitar a consolidação pela AGLO.*

29. *Outrossim, importa mencionar que o próprio Ministro-Relator, Exmo. Sr. Augusto Nardes, presidiu a reunião, ocasião em que restou evidente a falta de empenho do Município do Rio de Janeiro e do Comitê Rio 2016, uma vez que, embora tenham comparecido à reunião, por meio de representantes do Prefeito e do Presidente do Comitê, não apresentaram as ações de sua responsabilidade para consolidação pela AGLO (peça 10).*

30. *Ao final da reunião a AGLO apresentou minuta da Matriz de Planejamento, contendo as ações de sua responsabilidade direta e, ainda, apresentou as ações que entendeu ser de responsabilidade direta do Município do Rio de Janeiro, do BNDES, da Secretaria do Programa de Parcerias e Investimentos (SPPI) e do Ministério do Esporte (peça 11).*

31. *Neste ponto, vale observar que a AGLO repassou ao BNDES e à SPPI responsabilidade direta por ações que, legalmente, são atribuídas à própria AGLO, conforme dispõe o art. 1º, incisos II, IV e VIII, da Lei 13.474/2017, o que poderá caracterizar irregularidade.*

32. *Além disso, as ações atribuídas à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro foram realizadas à revelia da municipalidade, tendo em vista a sua inércia durante todo o processo.*

33. *Por fim, vale dizer que o Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx) entregou à AGLO, para consolidação, as ações de sua responsabilidade, bem como, que o Ministério do Esporte estava trabalhando em conjunto com a AGLO.*

#### **IV.3 – 3ª Reunião de Trabalho (AGLO/Velódromo, em 12/7/2017)**

34. *Em 12/7/2017, em atendimento ao item 5 do cronograma (item 24 desta instrução), foi realizada, no Velódromo, localizado no Complexo Olímpico da Barra da Tijuca, a 3ª Reunião de Trabalho, cujo objetivo era a entrega da Matriz de Planejamento consolidada pela AGLO.*

35. *Preliminarmente, cabe registrar que o Comitê Rio 2016, apesar de convidado a participar (peça 14, p. 1-2), não se fez presente à reunião.*

36. *Nesta reunião foi entregue ao TCU a Matriz de Planejamento consolidada pela AGLO, porém, com atribuição de ações, por parte do Município do Rio de Janeiro e do Comitê Rio 2016, à revelia desses entes (peça 15).*

37. *A AGLO, como responsável pela consolidação das informações e gestora de arenas no Complexo da Barra da Tijuca, e o Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx), como gestor das arenas localizadas na área do exército, em Deodoro, registraram que as ações de “Saneamento”, constantes da Matriz de Planejamento ficariam prejudicadas sem a participação da municipalidade e do Comitê, uma vez que demandam ações que dependem desses entes.*

38. *Outro ponto registrado na reunião, foi a impossibilidade de precisão nas datas de execução das ações, uma vez que a grande maioria das ações da fase inicial (Saneamento) caberia à Prefeitura e ao Comitê, entes que não participaram da elaboração do citado documento. Ademais, algumas ações afetas a esses entes podem ter ficado de fora da citada matriz, em virtude de serem de conhecimento precípua da Prefeitura e do Comitê.*

39. *Assim, em decorrência falta de participação efetiva do Município do Rio de Janeiro e do Comitê Rio 2016, entendeu-se pela não realização da 4ª Reunião, que teria o objetivo de aprimorar a consolidação apresentada pela AGLO, uma vez que não seria possível avançar sem a participação dos entes retrocitados.*

#### **V - EXAME TÉCNICO**

40. *Diante do documento apresentado pela AGLO (peça 15), denominado Matriz de Planejamento, contendo a consolidação das ações necessárias para a escolha de modelo de gestão sustentável das arenas olímpicas, pôde-se concluir que o mesmo não se traduz em documento de planejamento hábil para a consecução das finalidades almejadas, pelos seguintes motivos:*

*1) faltam informações mais detalhadas sobre as ações que deverão compor as fases (o documento entregue não avançou muito em relação ao documento inicial apresentado pelo TCU), principalmente*

a fase 1, denominada saneamento, decorrente da falta de colaboração dos principais entes envolvidos nessa fase, a saber: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e Comitê Organizador Rio 2016;

2) ausência de informações básicas, requisitadas na 1ª Reunião, tais como: custo envolvido, caso haja, da ação; marco/indicador de execução, maior precisão nas datas de execução; produtos esperados por ação; e soluções para o caso de impossibilidade de execução de alguma ação por responsável direto (a falta de recursos financeiros do Comitê pode ser um exemplo da importância dessa informação);

3) ações que deveriam ser de responsabilidade direta da AGLO, uma vez que são provenientes de atribuições legais da autarquia previstas no art. 1º, incisos II, IV e VIII, da Lei 13.474/2017, foram repassadas ao BNDES e à SPPI, sem, ao menos, documento que comprovasse a aceitação (contrato, ajuste, ou outro instrumento jurídico), por parte desses entes, das responsabilidades repassadas aos mesmos.

41. Diante de tal situação, entende-se que a Matriz de Planejamento necessita ser aprimorada, tornando impossível, no presente momento, dar prosseguimento aos demais documentos que comporiam o TAG, em especial, o Diagrama de PERT das ações constantes da matriz, com indicação do caminho crítico e o plano de desmobilização da AGLO, que deveria conter plano de gestão de ativos.

42. Assim, apesar das inúmeras reuniões e contatos telefônicos e por e-mail, e ainda, com a importantíssima participação do Ministro-Relator, não foi possível a construção de planejamento que orientasse a construção e a execução de modelo de gestão sustentável das arenas olímpicas.

43. Cumpre registrar, ainda, que, no dia 31/8/2017, o Ministro-Relator Augusto Nardes, acompanhado da equipe da Secex-RJ, recebeu o atual prefeito da cidade do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, e o presidente do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016, Carlos Arthur Nuzman, para tratar do Legado Olímpico.

44. Primeiro na ordem de visita, o Prefeito Crivella estava acompanhado da Secretária de Fazenda, Maria Eduarda Gouvêa Berto, e da Subsecretária de Esporte e Lazer, Patrícia Amorim. Na pauta, estavam o compromisso de recebimento definitivo das arenas construídas pela prefeitura com recursos da União; a participação da prefeitura no futuro TAG (Termo de Ajustamento de Gestão) a ser firmado com diversos atores para a operacionalização do legado, em cumprimento ao Acórdão 494/2017-TCU-Plenário; a pronta abertura do Parque Radical, segundo maior parque da cidade, situado na carente região de Deodoro, em terreno da União arrendado pela Prefeitura, a fim de servir de área de lazer; e, finalmente, o apoio da Prefeitura ao Comitê para a plantação da Floresta e do Bosque dos Atletas.

45. Na reunião, de quase duas horas, o prefeito se mostrou plenamente convencido e receptivo às necessidades de adoção imediata das ações demandadas pelo Tribunal.

46. Em sequência, na segunda reunião, o Presidente do Comitê Rio 2016, Carlos Arthur Nuzman, veio acompanhado do diretor do COB e do Comitê Rio 2016, Bernard Rajzman, e do assessor de imprensa dessas entidades, Mário Andrada.

47. A equipe do TCU fez questão de destacar o prejuízo para a imagem do país com a eventual quebra do compromisso assumido, durante a cerimônia de abertura, quando foi prometido a mais de 2,5 bilhões de telespectadores ao redor do mundo, a utilização das mudas semeadas para formação do Bosque e da Floresta dos Atletas, até hoje não iniciada (fato objeto do TC 011.819/2017-0, que deu origem ao Acórdão 1.662/2-17-TCU-Plenário).

48. O tema central da reunião com o Comitê foi a necessidade de correção de problemas surgidos nas arenas quando essas estavam sob sua gestão, como equipamentos furtados ou danificados. Esses problemas advieram principalmente do fato de as arenas não terem sido devolvidas aos entes públicos com o cuidado de ser feito inventário de passagem, ao invés, foram simplesmente abandonadas. A correção desses problemas esbarra nas dificuldades financeiras enfrentadas pela entidade, que após os Jogos, fechou o orçamento endividada. Nesse ponto, a equipe do TCU fez questão de destacar que a garantia concedida pela União constante do art. 15 da Lei 12.035/2009,

que concederia recursos ao Comitê Organizador Rio 2016, em caso de comprovação de déficit ao final do Jogos, foi revogada pela Lei 13.161/2015. Ou seja, a União está desobrigada de repassar recursos a título de garantia contra déficit do Comitê Rio 2016.

49. Ambos encontros foram produtivos e conduzidos com a tônica adotada pelo relator de dialogar francamente com os gestores, oportunizando-os a apresentar suas razões de forma direta, a fim de que se produzisse a decisão mais justa possível. Porém, até a presente data, não houve retorno sobre as providências porventura adotadas por esses entes.

50. Neste momento, importa tecer alguns comentários a respeito da adoção de modelo de gestão sustentável para as arenas olímpicas, em especial, no que diz respeito ao papel que deve ser desempenhado pela AGLO no processo de escolha e adoção do sobredito modelo.

51. A importância do tema reside no fato de as arenas olímpicas estarem, atualmente, sendo gerenciadas por três entes diferentes, a saber: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx) e Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO).

52. A Lei 13.474/2017, que transformou a APO em AGLO, oferece uma pista sobre o papel da autarquia em relação às arenas que estão sob a gestão de outros entes. A citada lei estabelece as seguintes competências à AGLO:

*Art. 1º Fica a Autoridade Pública Olímpica (APO), criada pela [Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011](#), transformada em autarquia federal temporária, denominada Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AglO), dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Esporte, com as seguintes competências:*

*I - viabilizar a adequação, a manutenção e a utilização das instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas destinadas às atividades de alto rendimento ou a outras manifestações desportivas de que trata o [art. 3º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), constantes da Matriz de Responsabilidades dos Jogos Rio 2016;*

*II - administrar as instalações olímpicas e promover estudos que proporcionem subsídios para a adoção de modelo de gestão sustentável sob os aspectos econômico, social e ambiental;*

*III - estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a execução de empreendimentos de infraestrutura destinados à melhoria e à exploração da utilização das instalações esportivas, aprovadas previamente pelo Ministério do Esporte;*

*IV - elaborar o plano de utilização das instalações olímpicas e paraolímpicas, sujeito à supervisão e à aprovação do Ministério do Esporte;*

*V - definir as contrapartidas onerosas em razão da utilização das instalações do legado olímpico;*

*VI - incentivar, na forma de regulamento, inclusive com isenção ou redução das contrapartidas, as atividades de alto rendimento ou outras manifestações desportivas de que trata o [art. 3º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), constantes da Matriz de Responsabilidades dos Jogos Rio 2016, a partir da autorização de utilização dos bens do legado;*

*VII - adotar perante os órgãos competentes medidas necessárias para exaurimento das obrigações do consórcio Autoridade Pública Olímpica, no que tange às obrigações pendentes de cumprimento que interfiram no exercício da competência da autarquia; e*

*VIII - divulgar as atualizações do Plano de Legado das Instalações Olímpicas para atender às políticas públicas que sejam desenvolvidas pela autarquia e pelo Ministério do Esporte. (grifou-se)*

53. Em uma interpretação literal, principalmente, dos incisos II e IV, poder-se-ia entender que a AGLO seria a competente para elaborar plano de utilização e por desenvolver estudos para a adoção de modelo de gestão, para todas as arenas olímpicas.

54. Porém, realizando uma interpretação sistemática, mais adequada para elucidar a questão, envolvendo, além da Lei 13.474/2017, a Lei 9.649/1998 e os Decretos 7.784/2012, 8.829/2016 e s/nº, de 13/9/2012, bem como, o subitem 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário, entende-se que a atuação da AGLO, no que tange às arenas que não estão sobre sua gestão, concentra-se em identificar se o modelo de gestão adotado pelos entes que detém a gestão de arenas olímpicas está condizente com as políticas públicas adotadas pelo ministério.

55. Chega-se à interpretação retrocitada pelos seguintes argumentos:

- 1) *O Ministério do Esporte é o responsável pelo planejamento do legado dos equipamentos esportivos construídos com recursos da União, conforme Decreto s/nº, de 13/9/2012, e subitem 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário;*
- 2) *A AGLO é braço do Ministério do Esporte responsável por divulgar as atualizações do Plano de Legado das Instalações Olímpicas para atender às políticas públicas que sejam desenvolvidas pela autarquia e pelo Ministério do Esporte, conforme inciso VIII, da Lei 13.474/2017;*
- 3) *O Ministério do Esporte é o responsável pela política nacional do esporte, bem como, pelo planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes, conforme Lei 9.649/1998 e Decretos 7.784/2012, 8.829/2016.*

56. *Assim, conclui-se que a AGLO é responsável direta pela escolha e implementação de modelo de gestão sustentável das arenas que estão sob a sua gestão. No que tange às arenas que estão sob a gestão de outros entes, cabe à AGLO monitorar a escolha e a implementação do modelo adotado pelo ente responsável pela gestão da arena, orientando-o a seguir modelo que seja direcionado à política para o esporte, reportando ao Ministério do Esporte quaisquer desvios de finalidade.*

57. *Dessa forma, tanto a CCFEX quanto à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro tem o dever de informar à AGLO sobre o planejamento para adoção e implementação de modelo de gestão sustentável das arenas que estão sob sua gestão, de forma a possibilitar que a AGLO verifique a adequação desses modelos à política do esporte e consolide todo o planejamento do legado olímpico.*

58. *Diante de todo exposto, propõe-se realizar determinações, conforme será apresentado na proposta de encaminhamento, de forma que os órgãos/entidades competentes possam tomar providências com vistas a dar cumprimento à busca de uma solução efetiva para o futuro dos complexos esportivos da Barra e de Deodoro, conforme disposto no item 9.5 do Acórdão 1.662/2017-TCU-Plenário.*

#### **IV - CONCLUSÃO**

59. *A questão do planejamento do legado é uma preocupação recorrente no intuito de evitar o abandono das instalações construídas. A implementação do legado ainda é uma questão pendente de solução. Apesar de a estratégia da candidatura do Rio de Janeiro ter demonstrado o compromisso de evitar desperdícios e proporcionar um legado positivo, chegamos ao aniversário de um ano dos Jogos com as instalações do Parque Radical fechadas ao público e outras ociosas.*

60. *A Prefeitura do Rio de Janeiro não contribuiu com a elaboração da matriz de planejamento, conseqüentemente, inviabilizou a assinatura de TAG para adoção de modelo de gestão sustentável.*

61. *Na mesma linha, o Comitê Organizado Rio 2016 não buscou sanear as pendências que ainda tem com os atuais gestores das arenas, e tampouco contribuiu com a adoção do modelo de gestão sustentável.*

62. *Por sua vez, o Governo Federal, após o fracasso da Autoridade Pública Olímpica (APO) no desenvolvimento do legado, criou uma nova figura jurídica a fim de pôr em prática o prometido legado. Surge assim, a autarquia temporária denominada Autoridade de Governança e do Legado Olímpico (AGLO).*

63. *Diante desse panorama, o TCU tentou, por meio do item 9.5 do Acórdão 1.662/2017-TCU-Plenário, aproximar esses diversos atores para a consecução de um planejamento que culminasse com a adoção e execução de modelo de gestão sustentável das arenas olímpicas, como previsto no Acórdão 494/2017-TCU-Plenário e na MP 771/2017 (convertida na Lei 13.474/2017).*

64. *Entretanto, mesmo com todo esforço para aproximação dos órgãos/entidades envolvidos, não foi obtido êxito na elaboração de um planejamento que, minimamente, pudesse ser levado adiante.*

65. *Tal situação torna-se preocupante à medida que eventuais atrasos aumentam os riscos de que o modelo de gestão sustentável não seja concluído até a extinção da AGLO, definida para 30/6/2019, conforme art. 12 da Lei 13.474/2017.*

66. *Dessa forma, em virtude das infrutíferas iniciativas do Tribunal, na tentativa de, em conjunto com os envolvidos, buscar soluções para a escolha e implantação de modelo de gestão sustentável das arenas olímpicas, culminando com a assinatura de TAG, que representaria o planejamento para o atingimento dos objetivos, não resta outra alternativa senão adotar medidas cogentes de forma a alcançar o cumprimento do cerne do contido no item 9.5 do Acórdão 1.662/2017-TCU-Plenário.*

#### **V – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

67. *Pelo exposto, submete-se o presente processo à consideração superior, propondo a adoção das seguintes medidas:*

67.1 *considerar não cumprida a determinação constante do item 9.5 do Acórdão 1.662/2017-TCU-Plenário;*

67.2 *determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI-TCU, que adotem as seguintes providências com vistas a dar cumprimento à busca de uma solução efetiva para o futuro dos complexos esportivos da Barra e de Deodoro, conforme disposto no item 9.5 do Acórdão 1.662/2017-TCU-Plenário:*

67.2.1 *à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro que, no prazo de 60 dias, apresente os seguintes documentos relativos às arenas cujas obras foram por ela contratadas com recursos federais: as built; habite-se; cobranças administrativas e, se necessário, judiciais quanto à correção de vícios de construção por parte das empreiteiras por ela contratadas;*

67.2.2 *ao Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEX), à Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO) e à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro que apresentem, no prazo de 30 dias, em relação às arenas que atualmente estão sob sua gestão, o valor, especificado por arena e por itens, dos danos ocorridos durante a gestão dessas arenas pelo Comitê Organizador Rio 2016, ou seja, o valor dos danos que são de responsabilidade do referido comitê;*

67.2.3 *ao Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEX), à Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO) e à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro que sejam cobradas administrativamente, e, se necessário, judicialmente, do Comitê Organizador Rio 2016 as correções devidas, nas arenas sob sua gestão, relativas a danos ocorridos enquanto essas arenas estavam à disposição desse Comitê, informando ao TCU as providências tomadas, no prazo de 60 dias;*

67.2.4 *à Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO) que, no prazo de 30 dias, apresente elementos formais quanto à pactuação com BNDES e Secretaria da PPI de ações para a realização de estudos de viabilidade e, em seguida, para a adoção de modelo de gestão sustentável para as arenas sob sua responsabilidade, conforme previsto em documento apresentado à peça 15;*

67.2.5 *à Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO) que apresente ao TCU, no prazo de 90 dias, plano de ação detalhado (com ações, prazos e responsáveis), com data de término máxima em 30/6/2019 (data limite prevista para a extinção da AGLO, consoante art. 12 da Lei 13.474/2017), quanto à adoção de modelo de gestão sustentável ambiental, econômica e social para as arenas olímpicas, conforme art. 1º, incisos II e VIII, da Lei 13.474/2017; levando em consideração dois cenários: com o adimplemento tempestivo das obrigações da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e do Comitê Organizador Rio 2016, expostas nos itens anteriores; e o segundo, considerando o não-adimplemento dessas obrigações e a consequente assunção por parte da AGLO e/ou da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro ou do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEX) dessas tarefas, sendo, nesse caso, devida a ação de regresso contra a Prefeitura e/ou Comitê;*

67.3 *comunicar à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e ao Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEX) a obrigação de informar, tempestivamente, à AGLO, sobre o planejamento de longo prazo acerca da utilização das arenas olímpicas que estão sob sua gestão, sob pena de poderem*

*ser responsabilizados por possíveis prejuízos decorrentes aos atrasos na definição e implementação de modelo de gestão sustentável das arenas olímpicas;*

*67.4 **encaminhar** cópias do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentarem, à Casa Civil da Presidência da República; aos Ministérios do Esporte e da Defesa; à Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro; ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM/RJ); e ao Comitê Organizador Rio 2016;*

*67.5 **apensar** os presentes autos ao processo originário (TC 010.915/2015-0), de acordo com os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009 e o subitem 64.2 dos Padrões de Monitoramento.”*

É o relatório.